

RESOLUÇÃO CEPE Nº 015, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

APROVA RESOLUÇÃO PERTINENTE À INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM VIGOR E A OBRIGATORIEDADE DE CONTEÚDOS SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO VIGENTES NA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5626 de 22 de dezembro de 2005, Art. 3º, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

CONSIDERANDO a Resolução UNIV. nº 01/2012, Art. 3º, § 2º, que estabelece que para todos os cursos de Graduação Bacharelado a disciplina de LIBRAS poderá ser cursada como disciplina eletiva;

CONSIDERANDO que as análises do Conselho Estadual de Ensino – CEE tem solicitado que a disciplina de LIBRAS conste em todos os Currículos dos Cursos de Graduação Bacharelado;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 17505/2013, Art. 18, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Deliberação do CEE nº 04/2013, Art. 15;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CES/SETI nº 01/2014, o qual constitui o Processo nº 1285/2014, onde a Coordenadoria de Educação Superior solicita as Instituições de Ensino Superior que atualizem seus currículos no sentido a cumprir os Art. 2º e 5º da Deliberação CEE nº 04/2013;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 04852 de 20.03.2014, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 021/2014;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 15.04.2014, eu, Conselheiro do Conselho Universitário no Exercício da Reitoria, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica autorizada a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, através da Divisão de Ensino – DIVEN, incluir em todos os currículos vigentes dos Cursos de Graduação Bacharelado a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, 51 horas, na modalidade a distância, no rol das disciplinas de diversificação do curso.
- Art. 2º Fica autorizada a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, através da Divisão de Ensino – DIVEN, incluir em todos os currículos vigentes dos Cursos de Graduação Bacharelado e Licenciatura, no componente curricular de Atividades Complementares a obrigatoriedade de conteúdos sobre Educação Ambiental.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Flávio Guimarães Kalinowski
CONSELHEIRO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
NO EXERCÍCIO DA REITORIA.